

LEI Nº. 906 DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

“Institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, cria o Fundo Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, órgão de representação da população jovem, vinculado à Secretaria Esporte, Lazer e Turismo, e deverá ter caráter:

I – consultivo;

II - deliberativo;

III - normativo;

IV – fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador da Política Municipal de esporte e lazer.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte e lazer, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte e lazer municipal.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – zelar pela memória do esporte e lazer;

VI – contribuir para formulação da política de integração entre o esporte e lazer, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esporte e lazer, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e objetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, de esporte e lazer;

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno deste Conselho.

X - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

XI - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos, conferências e congressos sobre assuntos relativos ao esporte e lazer em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

XII - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

XIII - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

XIV- promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

XV – proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

XVI – elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XVII – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XVIII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIV - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XX - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer compõe-se de 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes, na seguinte proporcionalidade:

§1º) 06 (seis) representantes do Poder Público local, sendo 05 (cinco) membros indicados pelo Executivo e 1 (um) membro pelo Legislativo.

I- Os representantes do Executivo serão indicados na seguinte proporção:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II- 03 (três) membros eleitos da sociedade civil, os quais serão eleitos em Assembléia Geral convocada para esse fim, obedecendo à seguinte composição:

- a) 1 (um) representante do Operário Futebol Clube;
- b) 1 (um) representante da APAE;
- c) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 2º: Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer indicados à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e os eleitos, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida uma recondução, e sua função não será remunerada, por se tratar de relevante atividade pública.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II - Vice – Presidência;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;
- V – Plenário;

Parágrafo único: Em suas ausências e impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e no impedimento deste pelo secretário;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único: O membro do conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, será exonerado.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal proverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, constituindo-se de:

- I - recursos provenientes do Orçamento Municipal na forma da lei;
- II - recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único: Os saldos das dotações do Fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento em favor da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo destinado ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o qual alterará a LOA para 2011 e o PPA.

02 – Executivo
08 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
01 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer
27 – Desporto e Lazer
813 – Lazer
0026 – Promoção e Apoio ao Lazer, Desporto e Turismo
1.102 – Aquisição de Equipamentos – FMEL
4 – Despesas de Capital
4 – Investimentos
90- Aplicações Diretas
52 – Equipamentos e Material Permanente

02 – Executivo
08 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
01 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer
27 – Desporto e Lazer
813 – Lazer
0026 – Promoção e Apoio ao Lazer, Desporto e Turismo
2.086 – Manutenção FMEL
3 – Despesas Correntes

3- Outras despesas correntes

90 – Aplicações diretas

30 – Material de Consumo

02 – Executivo

08 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

01 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer

27 – Desporto e Lazer

813 – Lazer

0026 – Promoção e Apoio ao Lazer, Desporto e Turismo

2.086 – Manutenção FMEL

3 – Despesas Correntes

3- Outras despesas correntes

90 – Aplicações diretas

36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

02 – Executivo

08 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

01 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer

27 – Desporto e Lazer

813 – Lazer

0026 – Promoção e Apoio ao Lazer, Desporto e Turismo

2.086 – Manutenção FMEL

3 – Despesas Correntes

3- Outras despesas correntes

90 – Aplicações diretas

39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Art. 12 – Para fazer face às despesas serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 23 de setembro de 2011.

Antônio Carlos Noronha Bicalho
Secretário Municipal de Governo

Raimundo Nonato Barcelos
Prefeito Municipal